LEI Nº 1.869-GP/2022
Em, 06 de julho de 2022.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E TRANSFERENCIA NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 987.000,00** (novecentos e oitenta e sete mil reais), e contrapartida no valor de **R$ 103.437,97** (cento e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), tendo como fonte dos recursos, o Governo Estadual, através do termo de Convenio **106/2022/PGE/DER-RO** para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOBI em "**Aquisição e Instalação de Bloquete / Piso Intertravado** ".

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

RECEITA	Ficha	SECRETARIA	Unid. Orçamentária	Categoria Econômica	Destinação Recurso	Valor
	153	SEMOBI	02.16.00	XXX	xxx	987.000,00

DESPESA	Ficha	Unid. Orçamentária	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
	774	02.16.00	26.782.0032.1374	4.4.90.51	xxx	987.000,00

	Ficha	Unid. Orçamentária	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	774	02.16.00	26.782.0032.1374	4.4.90.51	xxx	
Recurso	538	02.16.00	04.122.0032.1305	4.4.90.52	0.2.500.0000	49.520,27
Recurso	511	02.16.00	99.999.0027.9999	4.4.90.51	0.1.500.0000	53.917,70

TOTAL	1.090.437,97

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP-2021 (Lei Orçamentária do exercício de 2022**).

Palácio 21 de Julho, em 06 de julho de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº
06/07/2022 11/07/2022
Assinatura do Responsável
Rosilda dos Santos Pereira
Agente Administrativo
Matrícula nº113